

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA

Relator desse Parecer

Tendo essa Comissão, recebido na data de 14/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, **o Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 100 de 16 de novembro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 182/2023, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público a empresa Tecita Tecidos e Aviamentos Itaúna Ltda. para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.”** e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto visa a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa mencionada, CNPJ nº 10.388.142/0001-21, Inscrição Estadual nº 001093444.00-77, com endereço na Rua Rio Negro, 771, Bairro Novo Horizonte, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Vale ressaltar que, a empresa vem apresentado resultados favoráveis, no que diz respeito à capacidade operacional, de mercado e capacidade financeira, para uma empresa do seu porte (EPP), com indícios de crescimento da sua participação no mercado devido a sua capacidade de penetração, o potencial de seus principais clientes, onde se situam as empresas de seu público-alvo. A empresa está propondo, além da continuidade de seu negócio, investir na fabricação de seus produtos, o que, acontecendo, irá aumentar o seu valor agregado

Ressalta se ainda que, apesar das dificuldades existentes na conjuntura política e econômica brasileira, a empresa de acordo com o seu porte, está planejando ampliar sua participação no mercado de produtos e serviços dentro de seu negócio de atividades, incluindo novas tecnologias e fabricação de seus produtos no local.

Portanto, com a construção de suas instalações no terreno a ser concedido, tem projeção de crescimento com a admissão de mais empregados e melhoria da produtividade, contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento do Município, gerando novos empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local promovendo a circulação de renda, bem como possivelmente aumentará sua contribuição com o VAF (Valor Adicionado Fiscal) e a arrecadação dos demais tributos de sua obrigação.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos

Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho

Membro

Lacimar Cezário da Silva

Relator